

Jurídico

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG**

Processo nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, organização líder da Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a reparação integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho/MG, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção à decisão de ID 10425547265 e “Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1” de ID 10437966735, expor e requerer o que se segue.

**1 - DA ANUÊNCIA AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA,
DO CONTRATO DE PARCERIA E DA CONTA BANCÁRIA DA CÁRITAS
MINAS**

Nos itens 1 e 8 da Deliberação, as Instituições de Justiça (IJs) fixaram o prazo de 10 (dez) dias corridos para a Entidade Gestora (EG) anuir com os termos ali previstos e para manifestar integral adesão à Deliberação. Observando essas duas determinações, as organizações que compõem a Entidade Gestora se manifestam expressamente por aderir à deliberação de início imediato da execução da Proposta Definitiva.

Cumprem também outro comando contido no item 1 da Deliberação, apresentando o Contrato de Parceria firmado entre Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens e Instituto E-Dinheiro Brasil.

Ainda sobre ações definidas na Deliberação, informa, cumprindo o item 4, parte final, que a conta bancária para onde o valor ali previsto deve ser transferido é a de n. 800-1, da agência 1614-4, do Banco do Brasil.

2 - DOS PONTOS DE ATENÇÃO AO JUÍZO

Cumprido o que lhe cabia em decorrência da Deliberação, alguns pontos constantes desse documento - e a seguir abordados - merecem ser analisados e julgados por este Juízo. Isso porque eles podem se apresentar contraditórios aos demais documentos jurídicos produzidos e decisões judiciais proferidas no curso deste processo, especificamente aqueles que dizem respeito ao Anexo I.1, como são, p. ex., a petição das Instituições de Justiça, que aprova o escopo da Proposta Definitiva, e a decisão judicial de ID 10331299425, que aprovou e homologou a Proposta Definitiva em sua integralidade. É de se dizer, há potencial de violação tanto de atos jurídicos perfeitos, quanto de coisa julgada.

Para isso, é necessário que se faça uma breve contextualização acerca do processo de negociação mencionado pelas IJs na petição de ID 10437966734. Conforme as Instituições de Justiça afirmaram, elas e as organizações componentes da Entidade Gestora, desde dezembro de 2024, participaram de diversas reuniões para debater e estabelecer as cláusulas do Termo de Compromisso a ser firmado por todas, a fim de se iniciar a execução da Proposta Definitiva.

Muitos desses temas já possuíam cláusulas acordadas. Exemplificativamente, existia consenso no Termo de Compromisso em relação a: i) auditoria externa; ii) depósito dos valores com respectiva correção e rendimentos; iii) forma de uso de rendimentos; iv) procedimento e prazo para definição, pelas IJs, das comunidades atingidas elegíveis à participação no Anexo I.1; v) procedimento e prazo para definição, pelas IJs, da distribuição dos recursos entre as regiões atingidas; vi) compromissos da Entidade Gestora; vii) compromissos das Instituições de Justiça, dentre outros. Alguns assuntos, contudo, fizeram com que as tratativas fossem suspensas, em razão de posicionamentos divergentes entre os envolvidos. Em seguida a Entidade Gestora foi intimada da Deliberação objeto dessa análise.

De se ver que alguns pontos, em que a divergência entre as IJs e as organizações que compõem a EG se mantiveram sem solução, foram objeto da Deliberação; todavia, alguns outros, em que já havia consenso também compuseram o documento, mas com conteúdos diferentes dos consensos já registrados.

Importante dizer que várias cláusulas do Termo de Compromisso outrora em elaboração haviam recebido avaliação de consenso e, portanto, merecem permanecer entre as partes. Resta, então, a necessidade de se retomarem aquelas cláusulas em Termo de Compromisso a ser assinado por todas as instituições e organizações, a fim de se manter a juridicidade da relação entre IJs e Entidade Gestora e de se evitar um vácuo jurídico na regulação de importantes temas para a execução da Proposta Definitiva.

Avançando na análise do conteúdo da Deliberação das Instituições de Justiça, outros temas ali abordados merecem atenção deste Juízo.

2.1 - DO “ANEXO 1 - QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS” E DO CRONOGRAMA DA ENTIDADE GESTORA

Em primeiro lugar, é necessário colocar o “Anexo 1 - Quadro de Entregas e Prazos” (Anexo 1) em perspectiva, comparando-o com o Cronograma apresentado pela Entidade Gestora como parte integrante da Proposta Definitiva aprovada. Ao se observarem os prazos apresentados pela Entidade Gestora para execução de suas atividades, pode-se perceber que o Anexo 1 encurta o tempo de evidenciação de alguns dos produtos ali elencados. Como dito, o Cronograma apresentado pela Entidade Gestora foi, juntamente com a Proposta Definitiva, homologado pelo Juízo, devendo esses prazos ser o referencial para qualquer produção de evidências das atividades. Alguns desses prazos, inclusive, foram objeto de deliberação das pessoas atingidas em resoluções aprovadas durante o período de construção participativa da Proposta Definitiva, especialmente no Encontro Inter-regional ocorrido em junho de 2024.

Além disso, a finalização de um produto e a elaboração de evidências sobre ele devem considerar as atividades necessárias à respectiva conclusão. Trata-se de possibilidade ou impossibilidade de apresentação de evidências ou, até mesmo, de entrega de produto antes dos prazos previstos para a execução de atividades. Exemplificativamente, para que se possa apresentar a evidência da “Capacitação dos conselheiros concluída”, é preciso observar as atividades conducentes à conclusão desse produto, que, segundo o Cronograma da Proposta Definitiva, terá a última formação ocorrendo no mês 20 de execução - ou 580 dias de execução. Ademais, é necessário sempre considerar um prazo maior para a elaboração e entrega das evidências, as quais não decorrem naturalmente da finalização de um produto. Por essas razões, o “Quadro de Entregas e Prazos” precisa ser adequado ao Cronograma da Proposta Definitiva e, ainda, necessita observar a imprescindível margem temporal para a elaboração e entrega das evidências dos produtos.

2.2 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES ATINGIDAS

Ainda sobre ponto previsto no Anexo 1, as Instituições de Justiça estabeleceram prazo de “[a]té 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4” para a entrega do produto “Proposta de distribuição dos recursos entre as regiões”, cuja evidência é “[e]nvio da decisão das pessoas atingidas entregue às Instituições de Justiça”. A par do mencionado acima - sobre a definição da distribuição de recursos entre as regiões atingidas já ter sido objeto de consenso entre Instituições de Justiça e Entidade Gestora no processo de elaboração do Termo de Compromisso, restando para as IJs a responsabilidade de decidir acerca do assunto, pontuamos que as próprias pessoas atingidas manifestaram-se, ao longo do período de elaboração participativa da Proposta Definitiva, por não desejarem realizar a divisão de recursos entre as regiões atingidas, conforme se vê, p. ex., na p. 61 da Proposta Definitiva, e, com base nisso a elaboração metodológica e a execução operacional de

Jurídico

atividades ligadas ao produto em análise não foram previstas na Proposta Definitiva homologada. Para que se realizem as tarefas conducentes à evidência pretendida, diversos custos e prazos devem ser pensados, o que não foi calculado nos escopos da Proposta Definitiva.

2.3 - REFLEXÕES SOBRE O ITEM 3 DA DELIBERAÇÃO

Outrossim, o item 3 da Deliberação reafirmou que “o poder decisório sobre os Projetos e linhas de crédito e microcrédito (e suas especificidades como beneficiários, escopo e metas) a serem realizados com a verba destinada ao Anexo I.1 cabe às comunidades atingidas”. Nada há que se dizer sobre a mensagem que se apresenta fora dos parênteses, uma vez que esta é, inclusive, a previsão do Acordo Judicial para Reparação Integral por meio do Anexo I.1.

Contudo, as expressões contidas nos parênteses trazem em si uma carga de vaguidade, uma vez que é impossível “reconhecer e delimitar com precisão os objetos aos quais” elas se aplicam. Uma inferência possível seria pensar que a Deliberação tratou sobre as comunidades elegíveis a participar do Anexo I.1 a serem definidas pelas próprias pessoas atingidas, ou seja, caberia às comunidades atingidas, passando por processos altamente conflituosos, definir quem poderá gozar do direito de acesso aos recursos do Anexo I.1 e quem não poderá.

Importante reafirmar, porém, que o próprio Acordo Judicial e o Edital de Seleção da Entidade Gestora estabelecem que determinadas questões do Anexo 1.1 devem ser definidas pelas Instituições de Justiça. Uma das questões a serem definidas pelas Instituições de Justiça é o conjunto de critérios e de comunidades consideradas elegíveis à participação no Anexo I.1 (conforme item 1.3, “a” do Termo de Referência). A propósito, a decisão a ser tomada pelas IJs já tinha sido objeto de consenso com a Entidade Gestora, com previsão de prazo e metodologia para sua decisão, porém o tema não consta na Deliberação.

2.4 - REFLEXÕES SOBRE O ITEM 4 DA DELIBERAÇÃO

Além do que se disse, o item 4 da Deliberação fixa o valor de R\$326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescido da correção, desde a data da apresentação da Proposta Definitiva, retomando o item 02 da Deliberação, que determina o “imediato início da fase de execução do Anexo I.1”.

Ocorre que é necessário ter clareza de qual data ou marco deve ser considerado o efetivo início do prazo de dois anos para execução da Proposta Definitiva. A EG entende

Jurídico

ser necessária a concessão de um prazo, mesmo que curto, para a conformação de estrutura mínima da Entidade Gestora.

Ademais, também é pertinente mencionar que a Entidade Gestora vem executando o Anexo I.1, de forma ininterrupta, desde a entrega da Proposta Definitiva, sendo realizadas múltiplas atividades, que podem ser agrupadas nos seguintes eixos: (i) explicação e detalhamento da Proposta Definitiva para sua compreensão e aprovação; (ii) detalhamento de ações conjuntas e complementares com as Assessorias Técnicas Independentes para apoiar na construção dos Planos de Trabalho e preparação dos territórios; (iii) estruturação do formato e sistema para diagnóstico de danos coletivos; (iv) orientação, acompanhamento e apoio às ATIs na sistematização do diagnóstico de danos; (v) formulação de regras aprovadas pelas pessoas atingidas em torno da Governança Popular do Anexo I.1 junto às ATIs; e (vi) preparação e formalização interna para a execução do Anexo I.1.

Importante considerar, ainda, que no Termo de Compromisso, que vinha sendo debatido antes da Deliberação, já havia consenso em torno do depósito dos valores totais aprovados com a Proposta Definitiva, acrescidos da respectiva correção e rendimentos, calculados desde a apresentação da Proposta Definitiva, a fim de assegurar que todo o recurso do Anexo 1.1 seja aplicado em suas próprias finalidades, o que entende-se pode ser mantido.

2.5 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ANEXO I.1 PARA PAGAMENTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

Por fim, sobre o item 5 da Deliberação, embora não caiba à Entidade Gestora manifestar sobre o tema, reforçamos a centralidade das pessoas atingidas no Anexo I.1 e os termos da decisão judicial que homologou a Proposta Definitiva, que utilizou a seguinte fundamentação:

“A verba do Anexo I.1, oriunda da obrigação de pagar da Vale S/A estabelecida no Acordo, não é destinada à Administração Pública e nem será, por ela, empregada. Também não está sob o alvitre das Instituições de Justiça ou mesmo deste juízo definir como será aplicada. Em verdade, pertence à coletividade formada pelas pessoas atingidas pelo rompimento das barragens em Brumadinho.”

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteram as parceiras componentes da Entidade Gestora a anuência à deliberação de início imediato da execução da Proposta Definitiva contida na “Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1”.

Jurídico

Requerem sejam analisados e julgados os pontos acima, os quais não representam ressalva por parte da Entidade Gestora, mas questões que merecem definição judicial em nome da estabilidade, integridade e coerência internas deste processo, em especial da concordância com os documentos jurídicos produzidos e as decisões judiciais proferidas naquilo que se refere ao “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”.

Por fim, considerando a importância de se compreender um contrato como processo dinâmico de conclusão de interesses e vontades, requerem seja entabulado Termo de Compromisso entre as Instituições de Justiça e as parceiras que compõem a Entidade Gestora, constando as cláusulas já acordadas anteriormente, sem alterações, a fim de regular as relações entre elas, as obrigações de umas e outras e demais conteúdos necessários e pertinentes.

Nestes termos pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de maio de 2025.

CARLA MARIA F DE
MAGALHAES CARVALHO

Assinado de forma digital por CARLA
MARIA F DE MAGALHAES CARVALHO
Dados: 2025.05.09 18:41:27 -03'00'

Carla M F. de Magalhães Carvalho

OAB/MG 117.063

PRODUTO CALENDÁRIO IJS	PRAZO CALENDÁRIO IJS	CRONOGRAMA PROPOSTA DEFINITIVA *
Formação dos conselhos locais e conselhos regionais	Até 90 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M4 - 110 dias Regionais: M3 - 80 dias
Formação do conselho interregional	Até 120 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M9 - 150 dias
Capacitação dos conselheiros concluída	Até 150 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	No cronograma da PD, formações ocorrem: M2 - 60 dias M10 - 290 dias M16 - 450 dias M20 - 580 dias
Proposta de distribuição dos recursos entre as regiões	Até 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	N/A
Definição da primeira onda de projetos (locais e regionais)	Até 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M7 - 190 dias Regionais: M09 - 260 dias
Aprovação do conceito das linhas de crédito e microcrédito e critérios pelos conselhos	Até 210 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M7 - 190 dias Regionais: M09 - 260 dias
Definição da segunda onda de projetos (locais e interregionais)	Até 240 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M11 - 370 dias
Definição da segunda onda de projetos de PCTs	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M11 - 370 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução do programa de crédito e microcrédito	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	N/A
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 30% dos projetos da primeira onda	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M10 - 280 dias Médios projetos: M11 - 330 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução para 100% dos projetos da primeira onda	Até 330 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M10 - 280 dias Médios projetos: M11 - 330 dias
Início da operacionalização do crédito e microcrédito com campanha no território anunciando as linhas e como acessá-las	Até 330 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M9 - 250 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 30% dos projetos da segunda onda	Até 360 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 100% dos projetos da segunda onda	Até 390 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de 100% dos projetos de PCTs	Até 390 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Apresentação mensal de relatórios de evolução física-financeira dos projetos	A cada 30 dias após a definição dos projetos	N/A
		*Importante considerar que o os produtos têm previsão de conclusão para os marcos temporais indicados, mas a sistematização das evidências necessita de prazo razoável para elaboração e entrega, o que sugerimos que seja de 1 (um) mês.